



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra/ES

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 02 /2021.

"DISPÕE SOBRE O PROJETO 'ESPORTE NA MELHOR IDADE' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Decreta:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica assegurada a criação e a implantação do projeto "Esporte NA Melhor Idade no Município da Serra, em consonância com o art.3º da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com a idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art.1º da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – integrar idoso na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixa etária;

II – promover atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar;

III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV – apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

V – realizar campanhas educativas da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatados, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo único. O programa contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais..

Art.3º O Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente, em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parceria com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2021.


ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI Nº. 02 /2021.

O presente projeto de lei tem o intuito de estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares e tem como finalidade integrar idosos na prática de atividades física, voltadas para a sua respectiva faixa etária, promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar, oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais, apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos; e ainda, realizar campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Para a realização do projeto “Esporte na Melhor Idade”, os participantes contarão com o apoio de profissionais servidores municipais das áreas da saúde e da educação física.

Os espaços como prédios públicos, praças, parques, escolas e áreas de lazer serão destinados para realização do projeto, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

Além disso, o município poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias estabelecimentos para a prática de exercícios físicos dos idosos com idade igual ou maior a 60 anos.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

 

**ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE**